Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00350/2019	31/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA PATRICIA AGUIAR

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, NATURAL DE BRASÍLIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Cidadão Cearense a Luis Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Decreta:

Art. 1º É concedido o Titulo Honorífico de Cidadão Cearense a Luis Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2019.

Deputada Patrícia Aguiar

PSD

JUSTIFICATIVA.

Agente Policial de Custódia, Luis Mauro de Albuquerque Araújo nasceu em Brasília no ano de 1968, onde realizou seus estudos e ingressou na Polícia Civil do Distrito Federal em 1994.

Com larga experiência profissional e como instrutor/professor desempenhou diversas atividades em entidades pelo Brasil, destacando sua participação na Escola de Gestão Penitenciária do Rio de Janeiro, Academia Nacional de Polícia, Comando de Operações Penitenciárias do Estado de Minas Gerais, Sistema Penitenciário do Pará – Segurança em Estabelecimentos Prisionais, Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Sistema Penitenciário do Espírito Santo, entre outros cursos.

Sua atuação à frente da Diretoria do Sistema Penitenciário de Operações Especiais do Distrito Federal o credenciou a ser nomeado coordenador de uma força-tarefa federal que buscava retomar o controle do presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte.

Luis Mauro Albuquerque assumiu o comando do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte em maio de 2017.

Convidado pelo Governador Camilo Santana aceitou o Cargo de Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, tomando posse em janeiro de 2019, retornando à unidade federativa onde já havia atuado em junho de 2016, quando atuou em intervenções em presídios cearenses naquela época.

Luis Mauro evidenciou seu estilo ao dizer não reconhecer facções criminosas e admitiu acabar com a separação de presos por facções nos presídios.

Sua atuação à frente da Secretaria já mostra que seu trabalho à frente do sistema penitenciário cearense colhe bons frutos para toda população.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- **Atual Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.**
- **Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte,** no período de 07 maio de 2107 a 31 de dezembro de 2018.
- **Fundador da Diretoria Penitenciaria de Operações Especiais – DPOE,** onde foi Diretor por 15 anos, de 2000 a 2015;
- **Criador da doutrina de Intervenção Penitenciária;**
- **Idealizador e coordenador da Força de Intervenção Penitenciária Integrada – FIPI,** que atuou na solução da crise penitenciária no Estado do Ceará em 2016;
- **Coordenador da Força Tarefa do Ministério da Justiça,** que retomou o controle da Penitenciaria de Alcaçuz no RN- 2017;
- **Atuou na seção de instrução da Divisão de Operações Especiais – DOE/PCDF (2014-2016)**
- **Especialista em Segurança Pública**
- **Especialista em Gestão Prisional;**
- **Especialista em gerenciamento de crises;**

Foi Policial Militar do DF de 1987-1994, onde Atuou no Batalhão de Choque da PMDF.

São estas, caros colegas, as razões que me fazem solicitar vossos apoios para a aprovação do presente Projetam de Lei, que concede a Luis Mario Albuquerque Araújo o título honorífico de cidadão cearense.

Vale ressaltar que a normatização da concessão do título honorífico de Cidadão Cearense exige alguns requisitos, dentre eles a limitação de apenas 8 concessões por ano e a necessidade do apoio de dois terços dos membros da Assembleia para se iniciar a tramitação do projeto de lei.

Data retro,

Deputada Patrícia Aguiar – PSD

André Fernandes PSL

Acrísio Sena PT

Aderlânia Noronha SD

Agenor Neto MDB

Antônio Granja PDT

Ap. Luiz Henrique PP

Audic Mota PSB

Augusta Brito PCdoB

Bruno Gonçalves PR

Bruno Pedrosa PP

Danniel Oliveira MDB

David Durand PRB

Delegado Cavalcante PSL

Dr. Carlos Felipe PCdoB

Dra. Silvana PR

Elmano Freitas PT

Érika Amorim PSD	Evandro Leitão PDT	Fernanda Pessoa PSDB	Fernando Hugo PP
Fernando Santana PT	Guilherme Landim PDT	Heitor Férrer SD	Jeová Mota PDT
João Jaime DEM	José Sarto PDT	Júlio César Filho PPS	Leonardo Araújo MDB
Leonardo Pinheiro PP	Marcos Sobreira PDT	Moisés Braz PT	Nelinho PSDB
Nezinho Farias PDT	Nizo Costa PATRIOTAS	Osmar Baquit PDT	Patrícia Aguiar PSD
Queiroz Filho PDT	Renato Roseno PSOL	Romeu Aldigueri PDT	Salmito PDT

Sérgio Aguiar
PDT

Soldado Noelio
PROS

Tin Gomes
PDT

Vitor Valim
PROS

Walter
Cavalcante
MDB

Lucílvio Girão
PP

Manoel Duca
PDT

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/06/2019 10:55:54	**Data da assinatura:**	04/06/2019 14:44:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/06/2019

LIDO NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/06/2019 12:06:44	**Data da assinatura:**	07/06/2019 12:06:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
07/06/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 350/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/06/2019 10:44:34	**Data da assinatura:**	10/06/2019 10:44:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
10/06/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 350/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/06/2019 14:20:15	**Data da assinatura:**	12/06/2019 14:20:21

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/06/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 350-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/06/2019 22:10:33	**Data da assinatura:**	13/06/2019 22:11:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 350/2019

AUTORIA: DEPUTADA PATRICIA AGUIAR

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, NATURAL DE BRASÍLIA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 350/2019** de autoria da Exma. Senhora **Deputada PATRÍCIA AGUIAR** que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, NATURAL DE BRASÍLIA",** na forma que indica**.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Luis Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no *mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo*** *(grifo inexistente no original)*

Determina o artigo 196, inciso II alínea "*b*", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

> **Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> (...)
>
> **II – projeto:**
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**

Observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de *"Cidadania Cearense"* durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 350/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/06/2019 11:35:16	**Data da assinatura:**	17/06/2019 11:35:20

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 350/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/06/2019 10:45:31	**Data da assinatura:**	18/06/2019 10:45:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/06/2019

DE ACORDO COM O PARWECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 350/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/06/2019 14:56:38	**Data da assinatura:**	18/06/2019 14:56:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/06/2019 10:08:15	**Data da assinatura:**	25/06/2019 10:08:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/06/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	01/07/2019 11:19:20	**Data da assinatura:**	01/07/2019 11:19:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
01/07/2019

O PROJETO DE LEI Nº. 00350/2019, DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA PATRICIA AGUIAR, CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, NATURAL DE BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise respeita também o princípio da Tripartição dos Poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que o autor do Projeto sugere ao Poder Executivo medida de interesse público, que não caberia em Projeto de Lei, qual seja: criar o projeto mais efetivo, com a finalidade de atuar em situações especiais, que estão dispostos no art. 1º, § 1º, da proposição, de forma direta ou em apoio a ações do interesse da segurança pública, imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, suprindo a carência de pessoal técnico especializado.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de Lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei nº 00350/2019, de autoria da Deputada Patricia Aguiar, não apresenta nenhum impedimento para sua regular tramitação. Em face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

Bruno Pedrosa

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/07/2019 17:28:26	**Data da assinatura:**	02/07/2019 17:29:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 02/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00087/2019	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Data da criação:	22/10/2019 09:39:14	**Data da assinatura:**	22/10/2019 09:39:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00087/2019
22/10/2019

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: RETIRADA NE DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

PROJETO DE LEI Nº 00350/2019
AUTORA: DEPUTADA PATRÍCIA AGUIAR
ASSUNTO: **CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SR. LUIS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO**

PARECER:

A nobre Deputada Patrícia Aguiar, através do Projeto de Lei nº 00350/2019, propõe a concessão do Título de Cidadão Cearense a Luis Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília-DF.

Em sua justificativa, a autora destaca a atuação do homenageado à frente da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, onde vem realizando profícua e eficaz gestão, fundamental para a pacificação dos presídios cearenses, trazendo tranqüilidade à sociedade cearense. Já em 2016, o Sr. Mauro Albuquerque atuou em nosso Estado, participando das intervenções nos presídios.

A honraria ora proposta foi instituída pela Lei Nº 12.510/95, para agraciar aqueles que prestaram relevantes serviços ao Estado do Ceará.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Luis Mauro de Albuquerque Araújo, por reconhecer os inquestionáveis méritos que o faz merecedor do reconhecimento do povo cearense.

Fortaleza, 16 de Setembro de 2019.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

APROVADO O PARECER

Dep. José Sarto - Presidente

Dep. Fernando Santana - 1º Vice-Presidente

Dep. Danniel Oliveira - 2º Vice-Presidente

Dep. Evandro Leitão - 1º Secretário

Dep. Aderlania Noronha - 2ª Secretária

Dep. Patrícia Aguiar - 3ª Secretária

Dep. Leonardo Pinheiro - 4º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail. XXXXXXX

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	22/10/2019 13:29:29	**Data da assinatura:**	25/10/2019 09:40:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUÍS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Luís Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 24 de outubro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº203 | Caderno 1/6 | Preço: R$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.063, 16 de outubro de 2019.
(Autoria: David Durand)

CRIA A SEMANA DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará será realizada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Art. 3.º Os serviços públicos poderão garantir, com prioridade absoluta, o atendimento de todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Estado do Ceará, com o fito na proteção integral desses sujeitos, em conformidade ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90 e a Lei n.º 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando que serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público respeitem as normas legais que regulam a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos impróprios ou inadequados. Desse modo, poderão ser assegurados, no âmbito estadual:

I – os esforços para garantir o estabelecimento de um fluxo de atendimento, entre os serviços públicos, destinados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual;

II – a ampliação dos serviços públicos de assistência social, de atendimento de saúde e acolhimento institucional;

III – a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência sexual e o assédio sexual no âmbito das escolas públicas estaduais, contendo a previsão de um fluxo de notificação de casos, de medidas de proteção e de reparação de direitos à criança e ao adolescente, bem como de responsabilização, em situações de violência no âmbito das escolas públicas estaduais;

IV – o orçamento público poderá garantir a prioridade absoluta na formulação de políticas infantojuvenis e na destinação de recursos, que tenham como objetivo o atendimento de vítimas de violência sexual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** *** ***

LEI Nº17.066, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

DECLARA COMO LOCAIS DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, TURÍSTICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ OS SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Ficam declarados como locais de destacada relevância histórica, turística e cultural do Estado do Ceará, os sítios paleontológicos localizados nos Municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri, área que compõe a porção cearense da Bacia Sedimentar do Araripe, e o Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.067, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MARIA SALETE COELHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Maria Salete Coelho a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.068, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Queiroz Filho)

DENOMINA GERALDO HONÓRIO DE FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Geraldo Honório de Freitas a Areninha localizada no Município de Itapiúna.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.069, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA MAURO VIANA DE FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Mauro Viana de Freitas a Areninha localizada no Município de Ibaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.070, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Augusta Brito e Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada José Clóves de Sousa Brasil a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.071, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUÍS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Luís Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031